

Lei n° 1501

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de Cr\$ 750.000,00, para garantia de execução das obras de canalização do córrego Polbre e das outras providências.

O povo do Município de Paracatu, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar à dotação orçamentária de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados a ocorrer às despesas com a canalização do córrego Polbre de conformidade com o Convênio MDU (GM) n° 238/86, firmado em 26 de novembro de 1986.

Art. 2º: Para execução desta lei é o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de recursos da Reserva de Contingência do orçamento para o presente exercício.

Art. 3º: Fica, por outro lado, na forma do item XII, do artigo 54 da Lei

Complementar nº 003 de 02 de dezembro de 1972, homologado e aprovado, em todas as suas cláusulas e condições, o Convênio ajustado entre este Município e o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, datado de 26 de novembro de 1986, a seguir integralmente transcrito.

"Convênio MDU (GM) Nº 938/86

Termo de Convênio que celebram, a união, através do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e o Município de Paracatu-MG, com a interveniência do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para os fins que especifica.

Processo MDU N 40500.006453/86.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1986 a UNIÃO, através do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, aqui denominado MDU, neste ato representado pelo titular da Pasta, Ministro Ilmi Lóinez Schwartz, e o Município de Paracatu, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Eliogo Soares Rodrigues, com a interveniência do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aqui denominado DNOS, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Paulo Oscar Baier, resolvem cele-



lras e presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio a realização de obras de canalização do córrego Polbre, na cidade de Paracatu - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MDU

① Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do PROJETO:

② Transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;

③ Supervisionar, coordenar, inspecionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, ou através de seus órgãos vinculados;

④ Aprovar as reformulações do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso relativos a este Convênio;

⑤ Examinar e aprovar as prestações de contas de todos os recursos alocados ao Convênio.

II - DO DNOS:

① Analisar previamente as reformulações de (s) Plano (s) de aplicação do (s) Cronograma (s) Físico-financeiro (s), relativo (s) a este Convênio, submetendo-os à aprovação final do MDU;

② Prestar todo apoio, que se fizer

necessário, ou seja, orientação técnica, organização e administração, ao MUNICÍPIO, através dos seus técnicos;

↳ acompanhar e fiscalizar o andamento das obras de serviços; e

↳ encaminhar ao MDU os documentos previstos no item III, alínea "h", devidamente certificados, para que seja possível a liberação das parcelas subsequentes.

III - DO MUNICÍPIO:

↳ Executar diretamente, ou através de terceiros, os trabalhos necessários à execução do objeto a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

↳ Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de material, de acordo com as normas legais em vigor;

↳ prestar contas dos recursos alocados pela UNIÃO nos termos e na forma estabelecidas pelo MDU;

↳ incorporar ao Convênio a contrapartida prevista, de acordo com os prazos e forma ajustados no Plano de Aplicação aprovado pelo MDU, de maneira a garantir a integral execução do objeto deste Convênio;

↳ promover a divulgação do MDU na execução do objeto deste Convênio e, no caso de obras, a instalação de placa indicativa, conforme modelo fornecido.

do pelo MDU (Portaria GM nº 136, de 03/10/85),



Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 anos após o encerramento do Convênio;

Registrar em sua contabilidade analiticamente, os atos e fatos administrativos da gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-la devidamente atualizada;

Apresentar ao DNOS/MDU balancete financeiro, extrato bancário e relatório de execução das atividades objeto deste Convênio, em períodos e forma por este definidos;

Proporcionar no local, os meios e as condições necessárias para que o MDU possa realizar as inspeções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos no montante de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), com a seguinte distribuição:

UNIAO/MDU

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), no presente exercício, a conta de dotação consignada na Lei nº 7.420, de 17.12.85, combinada com o disposto no Decreto Lei nº 2284/86, e regulamentada pelo Decreto nº 92.457/86, no Programa de

Trabalho Código 280210573167.539.000 - Programa de Infra-estrutura Urbana e Habitação para População Carente - Unidade Orçamentária - Encargos Gerais da União Recursos sob Supervisão de SEPLAN - PR - Fonte 053 - FIN-SOCIAL - Elemento de Despesa 4393.01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos, objeto da Nota de Empenho nº 0034800-7, de 17.11.86, conforme destaque SEPLAN/PR nº 193-4 de 14/05/86.

D DO MUNICÍPIO

R\$ 750.000,00 (setecentas e cinquenta mil cruzados) oriundos do próprio orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MDU transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do Município, em conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos previstos no Cronograma de Desembolso a partir da terceira parcela, fica condicionada à apresentação prévia do balancete financeiro, do extrato bancário e dos relatórios mencionados na letra "b", item III, da Cláusula Segunda, referentes à penúltima parcela liberada, e, assim, sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

O Plano de Aplicação e o Cronograma Físico-financeiro e o Cronograma de Desembolso aprovados pelo MDU,

independente de transcrição,
te integrante e complementar
Convênio.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 01 (um) ano, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, desde que razões de natureza legal ou formal assim determinarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Convênio poderá ser rescindido se no prazo de 60 dias, a contar da data da liberação dos recursos financeiros pelo MDU, não tenha sido iniciada a execução do programa aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MDU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para consecução do presente Convênio, sem prejuízo do especificado no item III, letra "c" da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termo Aditivo que será elaborado pelos mesmos convenientes, desde que não impliquem em: a) aumento da participação financeira do MDU; b) ampliação ou diminuição do projeto/atividade de conveniada; c) modificação do objeto aprovado; e d) aproveitamento do saldo remanescente do Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que concerne à letra "a" e "b" desta Cláusula, ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

CLÁUSULA NONA - DÍVIDAS

As dívidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo MDU.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 26 de novembro de 1986.

DENI LINEU SCHWARTZ

Ministro de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

DIOGO SOARES RODRIGUES

Prefeito Municipal de Paracatu - M.G.

PAULO OSCAR BAIER

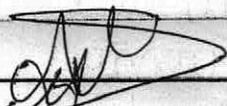
Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracatu em 18 de abril de 2017.




Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 09/04/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL